RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 161/2026

Pregão Eletrônico nº 062/2026

Registro de Preços

Impugnante: N M LICITAÇÕES LTDA;

Objeto do certame: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de formula infantil e dieta enteral remanescentes em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Luminárias-MG.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A impugnação, datada de 21 de outubro de 2026, refere-se à sessão prevista para 28 de outubro de 2026. Considerada a data de protocolo registrada nos autos, conforme indicada na minuta original, conheço da impugnação por tempestiva, nos termos do item 11.2 do edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que assegura legitimidade a qualquer pessoa.

II. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante sustenta, em síntese, que a cumulação dos requisitos dos itens 1 e 2 do Termo de Referência, quais sejam, teor proteico mínimo de 30 g por 100 g de produto, proteína exclusivamente de origem láctea com vedação de proteína vegetal, presença de fibras FOS e inulina e isenção de glúten, sacarose e lactose, restringiria o certame a um único produto do mercado.

Requer a impugnante a procedência da impugnação, a revisão do descritivo técnico dos itens 1 e 2, a flexibilização das exigências de fibras e de proteínas com admissão do produto BemVital Sênior Zero Lactose, a preferência pela versão sem sabor e a republicação do edital com reabertura do prazo para apresentação de propostas.

III. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

III.1. Do público destinatário e da finalidade da contratação

O suplemento nutricional adulto hiperproteico objeto dos itens 1 e 2 destina-se a pessoas acima de 19 anos com desnutrição ou em risco nutricional, que necessitam de complementação da ingestão de proteínas e demais nutrientes, com o objetivo de contribuir para a recuperação do estado nutricional, para a manutenção da massa muscular e para a preservação da capacidade funcional.

Trata-se de população com ingestão alimentar comprometida, apetite reduzido e baixa tolerância a volume, o que exige densidade de nutrientes por grama de produto, e não apenas a presença dos nutrientes considerados isoladamente. A especificação, portanto, não decorre de preferência de consumo, mas do perfil do usuário atendido pela rede municipal de saúde.

III.2. Do teor proteico mínimo de 30 g por 100 g de produto

A exigência de teor mínimo de 30 g de proteínas por 100 g de produto busca concentração proteica que permita complementar a ingestão alimentar de forma planejada em contexto de baixa aceitação alimentar. Em produto com teor inferior, o mesmo aporte proteico exigiria volume maior de reconstituição, o que compromete a adesão justamente no público que apresenta saciedade precoce e intolerância a grandes volumes.

Registre-se que a definição de patamar mínimo, e não de faixa fechada, amplia o universo de produtos elegíveis, porquanto admite qualquer formulação que alcance 30 g ou mais por 100 g de produto.

III.3. Da exclusividade da proteína de origem láctea

A padronização da fonte proteica em proteína láctea assegura o fornecimento de proteína de elevado valor biológico, com perfil completo de aminoácidos essenciais e digestibilidade adequada, incluindo a presença de leucina, aminoácido envolvido na síntese proteica muscular. Esse aspecto é central no suporte nutricional de pacientes com perda de massa muscular ou em recuperação nutricional.

A exigência de proteína exclusivamente láctea, sem adição de proteína vegetal, encontra fundamento na padronização da fonte proteica e nas características nutricionais descritas pela responsável técnica, nos limites da justificativa assinada.

III.4. Das fibras alimentares, dos frutooligossacarídeos e da inulina

A presença de fibras alimentares, frutooligossacarídeos (FOS) e inulina tem por finalidade complementar a oferta de fibras e proporcionar ingredientes com ação prebiótica, que podem contribuir para a modulação da microbiota intestinal e para a regularidade do funcionamento intestinal, conforme a justificativa técnica.

III.5. Das isenções de lactose, glúten e sacarose

A exigência de produto isento de lactose visa possibilitar sua utilização por pacientes com intolerância à lactose ou que necessitem restringir esse componente, favorecendo a tolerância digestiva. A ausência de glúten busca assegurar a adequação do produto a usuários que necessitam excluir essa proteína da alimentação, especialmente aqueles com doença celíaca ou outra indicação clínica pertinente. A ausência de sacarose permite controlar a composição de açúcares do suplemento e evitar a adição desse açúcar à formulação, permitindo maior controle dietético sem prejuízo da necessidade de fornecimento energético adequado à recuperação nutricional.

IV. DA ANÁLISE JURÍDICA

IV.1. Da definição técnica do objeto e das marcas de referência

O item 1 menciona Nutren Senior Zero Lactose, Advance 35+ e Megamix; o item 2 menciona Nutren Senior Zero Lactose e Advance 35+, sob a expressão “Produto Referencia”.

Esclarece-se que esses nomes não constituem lista fechada de marcas aceitas. Prevalece o atendimento integral às especificações objetivas que a administração deseja contratar.

IV.2. Da admissão de produto equivalente

Ressalta-se que nenhum produto será desclassificado exclusivamente em razão de sua marca ou por não integrar as referências comerciais do edital. Produtos de qualquer marca, inclusive a sugerida pela impugnante, serão aceitos quanto às características técnicas se comprovado o atendimento integral às especificações do respectivo item, observadas as demais condições de aceitabilidade da proposta. As fichas técnicas, os rótulos e a documentação pertinente serão encaminhados ao setor solicitante para análise e manifestação técnica fundamentada sobre sua conformidade. A indicação de marca de referência não dispensa essa conferência nem autoriza substituir requisitos de composição por mera alegação de equivalência nutricional. A prova de qualidade de produto apresentado como similar observará o art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

IV.3. Do pedido de padronização da versão sem sabor

Os itens 1 e 2 apresentam a expressão "Sabor baunilha e sem sabor/natural". Para fins de apresentação e análise das propostas, esclarece-se que são admitidas as versões baunilha ou sem sabor/natural, desde que atendidas as demais especificações. Não será atribuída preferência de julgamento a um desses sabores.

V. DA DECISÃO

1. Conheço da impugnação e, no mérito, não a acolho, **mantendo integralmente as especificações dos itens 1 e 2**, com fundamento na justificativa técnica apresentada. Esclareço que produtos de qualquer marca poderão ser aceitos, desde que atendam integralmente às exigências do edital, sendo a documentação encaminhada ao setor solicitante para análise e manifestação técnica.

2. Não acolho o pedido de instituir preferência pela versão sem sabor. Esclareço que ambos os itens admitem as versões baunilha ou sem sabor/natural, sem preferência de julgamento, observadas as demais especificações.

3. Esclareço que as marcas mencionadas no edital são referências e não constituem lista excludente. Nenhum produto será desclassificado exclusivamente por sua marca. A proposta de qualquer marca que comprove atendimento integral às especificações do item será aceita quanto à conformidade técnica, observadas as demais exigências editalícias. Determino o encaminhamento das fichas técnicas, dos rótulos e dos demais documentos pertinentes ao setor solicitante, para análise e manifestação fundamentada, que subsidiará a decisão do pregoeiro. (serão solicitados na sessão caso necessário)

VI. DA PUBLICAÇÃO E DO PRAZO DE RESPOSTA

Esta resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial e na plataforma do pregão, observados o item 11.3 do edital e o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o limite do último dia útil anterior à abertura.

A sessão fica mantida para 28 de outubro de 2026, às 8 horas e 30 minutos.

Luminárias, 26 de outubro de 2026.

Raul Magnum Tadeu Souza
Agente de Contratação e Pregoeiro

Fernanda Mendonça Terra
Nutricionista - CRN 24086